

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-2013-64.2011.5.90.0000

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
CMVTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSJT N° 63/2010. APRECIADO EM SEDE DE VISTA REGIMENTAL DOS AUTOS CSTJ-71672-97.2010.5.90.0000.

PREJUDICADO O OBJETO. A Presidência deste Conselho realizou estudos complementares a fim de analisar os efeitos da Resolução CSJT n° 63/2010 sobre a organização dos Tribunais Regionais do Trabalho, para tanto, avaliou as dúvidas e sugestões trazidas nos autos dos Processos CSJT 54761-10.2010.5.90.0000 e 2013-64.2011.5.90.0000, bem como as contribuições oferecidas pelas unidades técnicas deste CSJT, pelas Diretorias-Gerais de todos os Tribunais Regionais do Trabalho e pelos Exmos. Conselheiros desta Corte. Sendo assim, prejudicado o objeto dos presentes autos, uma vez que sua matéria já foi apreciada quando da elaboração do voto vistor dos autos do Pedido de Providências CSJT-71672-97.2010.5.90.0000 e pela superveniência de nova redação à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-2013-64.2011.5.90.0000

maioria dos dispositivos do
aludido ato normativo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Providências nº CSJT-2013-64.2011.5.90.0000, em que é interessado o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, com assunto concernente à **Resolução CSJT nº 63/2010**.

Trata-se de proposta de alteração de diversos artigos da Resolução CSJT nº 63/2010, formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mediante o Ofício SEGEP nº 54/2011, às f. 3/24.

O mencionado expediente foi juntado aos autos do Pedido de Providências CSJT-71672-97.2010.5.90.0000, que também se tratava de pedido de alteração daquele ato normativo.

Tendo em vista a complexidade da presente proposta, determinou-se o seu desentranhamento para que fosse autuado em autos próprios, o qual foi classificado como Pedido de Providências.

Após a autuação dos autos, determinou-se a sua remessa à Assessoria de Gestão de Pessoas - ASGP para instruí-los com informações relativas às alterações propostas pelo requerente.

A referida Assessoria manifestou-se mediante parecer fundamentado, às f. 28/50 destes autos.

É o relatório.

DECISÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-2013-64.2011.5.90.0000

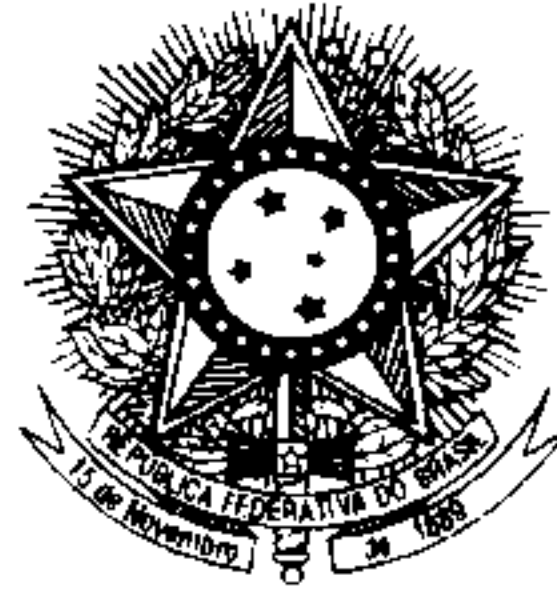
De plano, cumpre destacar que, quando do julgamento dos autos do Pedido de Providências CSJT-71672-97.2010.5.90.0000, o Exmo. Min. Presidente deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, pediu vista regimental dos autos dada a relevância da matéria ali discutida, qual seja, pedido de alteração de alguns dispositivos da Resolução CSJT n° 63/2010.

Aproveitando o ensejo, aquele Exmo. Min. Presidente decidiu realizar estudos complementares a fim de analisar os efeitos da aludida Resolução sobre a organização dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Nesse passo, decidiu, oportunamente, avaliar as dúvidas e sugestões trazidas pelos TRTs da 13ª e 12ª Regiões nos Processos CSJT 54761-10.2010.5.90.0000 e 2013-64.2011.5.90.0000, nesta ordem, ambos em trâmite neste Conselho.

Por conseguinte, o Exmo. Min. Presidente apresentou uma proposta de atualização da Resolução CSJT n° 63/2010 com o intuito de aprimorar o seu texto e adequá-lo à realidade administrativa dos Regionais, observando as contribuições trazidas pelos TRTs supramencionados, pelas unidades técnicas do CSJT, pelas Diretorias-Gerais de todos os Tribunais Regionais do Trabalho e dos Exmos. Conselheiros desta Corte.

A referida proposta foi aprovada na Sessão Ordinária deste Conselho em 19.8.2011, e a redação de alguns dispositivos da Resolução CSJT n° 63/2010 foi alterada pela Resolução CSJT n° 83, de 23.8.2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-2013-64.2011.5.90.0000

Sendo assim, julga-se prejudicado o objeto dos presentes autos, uma vez que sua matéria já foi apreciada quando da elaboração do voto vistor dos autos do Pedido de Providências CSJT-71672-97.2010.5.90.0000 e pela superveniência de nova redação à maioria dos dispositivos da aludida Resolução.

ISTO POSTO, julgo prejudicado o pedido inicial por perda superveniente do objeto da demanda, com fulcro no art. 24, V, do Regimento Interno do CSJT.

Campo Grande, 1° de setembro de 2011.


MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Conselheiro Relator

Certifico que a presente decisão foi disponibilizada no DEJT em 9/9/2011, sendo considerada publicada em 12/9/2011, nos termos da Lei 11.419/06.

Silvana Reis de Mendonça Ribeiro, matrícula: 37824